



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o art. 57 e Parágrafos da Lei Municipal nº 027/97, promulga a Lei nº 289/2005, de 03 de outubro de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 052/2005.

LEI Nº 289

DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Inclui no currículo oficial do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a matéria MÚSICA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no currículo oficial do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, a matéria MÚSICA, dividida em ensinamentos teóricos e práticos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei, buscando se necessário parceria com entidades filantrópicas, no que tange ao ensinamento prático.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.


MAURO DOS SANTOS MODESTO DE BRITTO
PRESIDENTE

AUTOR: VEREADOR JESONIAS GUILHERME BUENO

PUBLICAÇÃO

ED. _____ DE: 08/10/05

JORNAL: Ateial

PÁGINA: 8

Av. Ministro Fernando Costa, 754
Centro - Seropédica - RJ
Tel.: (21) 2682-6888 / 2682-6757